

## Introdução

Este livro tem como objecto a dimensão constitucional dos fenómenos políticos do entre-guerras habitualmente categorizados como regimes não democráticos de direita, ou como «sistemas» autoritários ou totalitários de direita e/ou como regimes fascistas. Seguindo indicação editorial, concentraremos esforços analíticos nos regimes cuja ordem constitucional foi considerada menos explorada (por isso, não nos deteremos aqui nos casos do fascismo italiano e do nacional-socialismo alemão).<sup>1</sup>

O trabalho que aqui se apresenta consistirá numa macro-comparação de realidades constitucionais. Na interpretação das formas constitucionais, tomaremos como grande «hipótese de trabalho directora» a ideia de que as «formas das coisas públicas»<sup>2</sup> exprimem e se reconduzem a escolhas de um «Bem supremo», ou «Bem Soberano». O que, em última análise, significa que as olharemos, à luz de uma certa «(re)visão teórica» do político-constitucional, como «lugares» de religiosidade, como *res sacrae*,<sup>3</sup> como instanciações ou determinações do «religioso» ou do «sagrado».

---

<sup>1</sup> Este texto tem por base uma parte do trabalho de investigação consubstanciado na dissertação de doutoramento que apresentámos e discutimos (Fevereiro de 2014) na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, intitulada *Constituição e Transcendência: Os Casos dos Regimes Comunitários do Entre-Guerras*. [Pedro Velez, «Constituição e Transcendência: os casos dos regimes comunitários do entre-guerras» (tese de doutoramento, Lisboa, FDUNL, 2013).]

<sup>2</sup> Apropriamo-nos aqui de um conceito alheio de filiação aristotélica e cujo sentido (constituição como forma fundamental da comunidade política) não deixamos, aliás, de incorporar neste estudo – Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República: Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional*, reimp. 1.<sup>a</sup> ed. (Coimbra: Coimbra Editora, 2012).

<sup>3</sup> Para utilizar uma expressão cara ao conhecido jusconstitucionalista e jusadministrativista Ernst Forsthoff – ver Ernst Forsthoff, «Res sacrae», *Archiv des öffentlichen Rechts*, vol. 31 (1940): 209-254.

Não deixaremos também de ter presente a intuição de Carl Schmitt segundo a qual o político constitucional moderno não pode deixar de ser compreendido como lugar de «coisas mistas» («*res mixtae*»), como decisão («negociação») sobre as fronteiras entre a política propriamente moderna e a «religião tradicional».<sup>4</sup> Na ciência do direito constitucional hodierna, indo além dessa intuição, tem-se mesmo «redescoberto» o cristianismo, *maxime* o catolicismo, enquanto tradição político-constitucional; uma tradição político-constitucional que «postula» uma referência da ordem político-constitucional a uma axiologia e a uma normatividade transcendentais anteriores, exteriores e superiores ao político-constitucional (e mais especificamente a definição de uma ordem que reconhece uma concreta fundação católica e se estrutura como ordem não monista respeitadora de «soberanias sociais»)<sup>5</sup>.

Adoptamos um tal quadro analítico não só porque se afigura o método mais apto a captar a «estrutura profunda» dos fenómenos constitucionais em geral, mas também, e sobretudo, porque olhar os também chamados «regimes não democráticos de direita» do entre-guerras do modo que sugerimos permitirá aumentar a capacidade analítica disponível para sobre eles fazer luz.

Estaremos, desde logo, em condições de (ver melhor e) «superar» certas insuficiências de quadro analítico que se fazem sentir no estado da arte que a tais realidades se refere deixando emergir em pleno novidades analíticas promissoramente afirmadas, mas incompleta ou insuficientemente «actualizadas». Eis porquê:

Aplicaremos uma chave de leitura do jurídico-político que permite a produção de uma interpretação plenamente conotativa e, para além disso, simples, clara e elegante do espaço político – os fenómenos políticos podem ser facilmente identificados, compa-

---

<sup>4</sup> Ver Carl Schmitt, *Political Theology II, The Myth of the Closure of any Political Theology* (Cambridge: Polity, 2008). Estará aqui globalmente em causa uma comparação elaborada em moldes teológico-políticos, no sentido do projecto teórico-constitucional schmittiano de uma teologia política, de um lugar teórico de meditação sobre a natureza religiosa/teológica dos fenómenos político-constitucionais. Ver Carl Schmitt, *Political Theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty* (Cambridge, Massachusetts/London, England: The MIT Press, 1985), obra publicada originalmente em 1922 e reeditada com um prefácio novo em 1934. Em *Political Theology II...*, Carl Schmitt daria corpo a uma retoma do projecto intelectual de teologia política (retoma efectuada em 1970).

<sup>5</sup> Sobre esta temática político-constitucional e teológico-política ver, por todos: Miguel Ayuso, *La constitución cristiana de los Estados* (Barcelona: Ediciones Scire, 2008).

rados, diferenciados, se os «descodificarmos» como interpretações do Supremo Bem. Deste modo também nos aproximaremos de ideais hermenêuticos proclamados – mas não raro praticamente inobservados – nos estudos sobre estes fenómenos (pensamos, por exemplo, nos chamados «*fascist studies*»).

Analisaremos os regimes em presença para além de «tradicionais» pressuposições e categorizações crescentemente problematizadas ou problematizáveis. É disso exemplo a conceptualização do espaço político puramente em termos de uma dicotomia democracia-liberal *versus* regimes totalitários/autoritários (entre uma ordem de liberdade e uma ordem de ortodoxia).

Poderemos cumprir um almejado (nos *fascist studies*) registo de «descrição densa» dos fenómenos em presença, um registo que tome a sério e não faça violência às suas auto-representações, sem, claro está, as receber, pura e inocentemente, *à la lettre*; um registo que não instale no lugar de uma exterioridade indispensável à sua comparação com outras «coisas humanas» sociais e políticas normatividades epistémicas ou mais directamente políticas demasiado presas aos mundos de sentido que habitamos, como não raro tem acontecido. Neste estudo, deixaremos os fenómenos político-constitucionais emergir como fenómenos intrinsecamente «governados» por uma axiologia fundamental (a sua...).

Estaremos aptos a suprir certas insuficiências em sede de estudos, cada vez mais em voga, sobre a sacralização da política na modernidade. Sugere-se aqui com precisão «onde» possa estar um núcleo de religiosidade do político(-constitucional) susceptível de receber diferentes concretizações, circunscrição fina que em vão se procurará em tal sede.<sup>6</sup> Os fenómenos políticos serão, por outro lado, integralmente compreendidos como fenómenos religioso-políticos, rompendo-se plenamente com antigos e questionáveis modos de apreender o (sentido do) espaço político moderno apenas tacitamente transcendidos nesta área disciplinar. Para além, claro está, de declinarmos um registo macrocomparativo panorâmico de alta resolução, tão abrangente quão focada, o qual não parece ter sido ainda sustidamente tentado em tal sede.

---

<sup>6</sup> Como Roger Griffin, «Introduction: the evolutions and convolutions of political religion», in *The Sacred in Twentieth-Century Politics. Essays in Honour of Professor Stanley G. Payne*, eds., Roger Griffin, Robert Mallett e John Tortorice (Houndmills/Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2008), 13.

A utilidade heurística do novo olhar que pretendemos lançar sobre tais fenómenos revelar-se-á, a final, também a nível – o decisivo – da resposta que possibilita às questões de «proximidade e distância» por eles convocadas. Analisando tais regimes como realidades político-constitucionais e à luz da específica perspectiva analítica que nos guia, talvez se chegue a um conjunto de coordenadas que redundem noutros tantos subsídios para a formação de um – retrato – taxonómico mais rico, mais conotativo, gradativo, multidimensional e multifacetado dos regimes aqui analisados, superando conhecidas lógicas de «redução à univocidade» ou, num sentido oposto, de «redução à equivocidade».<sup>7</sup>

Neste estudo navegaremos em mares que, à primeira vista, mas só à primeira vista, poderão parecer algo desconcertantes; na verdade, a referida estranheza primeira facilmente se dissolve num segundo momento de atenção menos espontânea e mais reflexiva.

Quanto ao nosso «objecto formal» pense-se, por exemplo, só no seguinte:

Vivemos um tempo que tem sido definido como tempo de «regresso da religião» ou de «nova visibilidade da religião», um tempo no qual a questão do sentido do religioso – e do secular – se afigura central.<sup>8</sup> Um reequacionamento da questão das relações entre o político e o religioso parece hoje incontornável. Para além disso, começa a ser um lugar-comum que a teoria social, e, em geral, os quadros conceptuais com que apreendemos o real e as coisas humanas se acham em crise. Como já se notou, nos círculos epistémicos que se dedicam ao estudo dos fenómenos que circunscrevemos para análise, tem-se afirmado, recentemente, de forma cada vez mais visível, uma reorientação dos esquemas de análise em torno dos tópicos do carácter religioso da política e da sacralização da política na modernidade.

Na área dos saberes jurídicos (*lato sensu*) vai-se esboçando um questionamento sobre a dimensão religiosa do jurídico moderno

---

<sup>7</sup> Lógicas que se manifestam, por exemplo, no terreno de habituais polémicas fracturantes de «classificação» e «rotulagem».

<sup>8</sup> Para uma seminal captura deste aspecto do *zeitgeist*, ver os estudos de Armando Marques Guedes, «As religiões e o choque civilizacional» (1999) e «As guerras culturais, a soberania e a globalização: o choque das civilizações» (2000), in Armando Marques Guedes, *Estudos sobre Relações Internacionais* (Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Instituto Diplomático, 2005), 9-36 e 37-82, respectivamente.

e especificamente do jurídico-político moderno – pensamos nos emergentes estudos sobre «o direito e o sagrado», nas recuperações do projecto intelectual schmittiano da teologia política, nas reflexões sobre «constitucionalismo e secularização».<sup>9</sup>

A um outro nível, a nível do objecto material deste trabalho, pondere-se também o que segue:

Os regimes objecto deste estudo não têm deixado de ser vistos, é certo, como coisas a-jurídicas, ou coisas não jurídico-constitucionais (como coisas não jurídico-constitucionais num sentido formal e mesmo num sentido último material).<sup>10</sup> No entanto, o terreno para uma abordagem jusconstitucionalista macrocomparativa genérica ao referido conjunto de regimes focada no político-constitucional é fértil: vários dos regimes em presença adoptaram constituições formais; noutros, reconhecemos projectos de reconstitucionalização formal; noutros ainda, cristalizaram doutrinas político-constitucionais de nítido perfil. Face a isso, surpreendente é a circunstância de uma tal abordagem ainda não ter sido tentada de forma suficientemente abrangente. Uma lacuna que visamos tentar suprir.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Ver, por exemplo: Austin Sarat, Lawrence Douglas e Martha Merrill Umphrey, eds., *Law and the Sacred* (Stanford, Calif.: Stanford University Press, 2007); A. Gearey, «An introduction to the study of law and the sacred», *Law Text Culture*, vol. 5, n.º 1 (2000) – disponível em: <http://ro.uow.edu.au/ltc/vol5/iss1/1/>; Stefano Canestrari e Luigi Stortoni, eds., *Valori e secolarizzazione nel diritto penale* (Bolonha: Bologna University Press, 2009); Paul W. Kahn, *Putting Liberalism in Its Place* (Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2005); Paul W. Kahn, *Political Theology: Four New Chapters on the Concept of Sovereignty* (Nova Iorque: Columbia University Press, 2011); Pietro Giuseppe Grasso, *Costituzione e secolarizzazione* (Padua: Cedam, 2002). Entre nós, em tema de reflexões sobre «constitucionalismo e secularização», ver Luís Pedro Pereira Coutinho, *A Autoridade Moral da Constituição: da Fundamentação da Validade do Direito Constitucional* (Coimbra: Coimbra Editora, 2009).

<sup>10</sup> Como salientou António Manuel Hespanha, «Os modelos jurídicos do liberalismo, do fascismo e do Estado social: continuidades e rupturas», *Análise Social*, vol. xxxvii, n.º 165 (2003): 1285-1302, artigo-recensão que também convida a uma análise de tais fenómenos para além das grelhas analíticas que tendem a descodificá-los como instâncias de pura descontinuidade como o liberal-democrático.

<sup>11</sup> Para uma recente «incitação» a uma reperspectivação teórico-jurídico-constitucional comparativa aos regimes do entre-guerras que tomamos como objecto, ver, pelo seu objecto e pela sua metodologia inovadores, Diogo Freitas do Amaral, «Corporativismo, fascismos e constituição», in *Corporativismos, Fascismos, Estado Novo*, coord., Fernando Rosas e Álvaro Garrido (Coimbra: Almedina, 2012), 81-98.

Analisemos então o conjunto de casos constitucionais que tomamos como ponto focal, «expondo» identidades e diferenças, ou proximidades e distâncias, fundamentais entre tais fenómenos a que se não tem atendido ou atendido suficientemente.

Antes de nos abalancharmos a tal, e não podendo a análise emergir *ex nihilo*, impõe-se uma palavra prévia de contextualização histórico-constitucional.

## Contextualização histórico-constitucional

Nas vésperas da I Guerra Mundial, o «mundo moderno» que havia «saído» da Cristandade parecia tender para se organizar «obrigatoriamente» numa certa forma de existência político-constitucional – no Estado liberal – «indivíduo-cêntrico» com a sua técnica jurídico-pública constitucional(ista). Logo em 1917, porém, se iniciaria a experimentação de uma outra hipótese de forma político-constitucional – o modelo soviético de uma sociedade colectivista ao serviço da construção de uma futura «sociedade de indivíduos». No entre-guerras, a imaginação político-constitucional europeia ampliar-se-ia ainda mais. O seu ponto focal seria agora a comunidade política considerada em si e por si.<sup>12</sup> Tal terá sido, porventura, «possibilitado» por uma certa ocasião favorável de dimensão civilizacional e por uma certa disposição do terreno político-constitucional em grandes subespaços ocidentais.

Nos finais do século XIX, a ordem liberal-parlamentar-em-processo-de-democratização, com a extensão e a universalização do sufrágio, entra numa crise existencial, uma crise de unidade e de integração políticas.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Saliente-se explicitamente que a expressão «comunidade política» designa aqui um «*quid*» pensado no horizonte do chamado Estado moderno – soberano –, e ainda mais especificamente do Estado-Nação, para evitar confusões com instanciações «pré-modernas» da comunidade política, por alguns tidas (referindo-se à *polis*, ou à Cristandade medieval ou aos Reinos cristãos medievais) como comunidades políticas em sentido verdadeiro e próprio.

<sup>13</sup> Ver Marcel Gauchet, *L'Avènement de la Démocratie T.2, La Crise du libéralisme, 1880-1914* (Paris Gallimard, 2007). Confirma-se também Eric Voegelin, «Race and State (1935)», in Eric Voegelin, *Published Essays 1934-1939, The Collected Works of Eric Voegelin*, vol. 9 (Columbia/Londres: University of Missouri Press, 2001), 44.

No mesmo período, o Estado-Nação afirma-se progressivamente como lugar normal do Político.<sup>14</sup> O paradigma do Estado-Nação, até aí intrinsecamente indissociável do Liberalismo – *maxime* como *locus* da ordem liberal e da sua concretude e «politicidade»<sup>15</sup> –, tendeu a libertar-se da determinação liberal do Político, a ultrapassar as normas da política liberal, a valer e ser actuado por si sem mediações na imaginação da ordem.<sup>16</sup> Originariamente no interior da tradição contra-revolucionária, emergem novas modalidades de imaginação política fazendo do *quid* Nação(-Estado) ponto de partida e substância de (utilizando uma conhecida expressão de Maquiavel) «novos modos e ordens» – o autodenominado «Nacionalismo».<sup>17</sup>

Ideias «sociolátricas», «sociocráticas» ou «sociocêntricas» (embora nem todas estatistas...) afirmam-se crescentemente – o positivismo, o chamado solidarismo, o realismo francês (com impacto considerável na Europa do Sul), os institucionalismos (sobretudo em Itália), as chamadas escolas de direito público alemã e italiana (com a sua reconceptualização «estatocêntrica» dos conceitos do direito constitucional, cuja carga axiológica liberal-democrática procuraram filtrar), a doutrina social da Igreja Católica, definem o ar do tempo.<sup>18</sup>

<sup>14</sup> Ver Michael Mann, *Fascistas* (Lisboa: Edições 70, 2011), 61 e segs.

<sup>15</sup> Ver Arpad Szakolczai, «The spirit of the nation-state: nation, nationalism and inner-worldly eschatology in the work of Eric Voegelin», *International Political Anthropology*, vol. 1, n.º 2 (2008): 193-212. Cf. também Zigmunt Bauman, *Community: Seeking Safety in an Insecure World* (Cambridge: Polity, 2001).

<sup>16</sup> Ver especialmente Marcel Gauchet, *À l'épreuve des totalitarismes, L'avènement de la démocratie III* (Paris: Gallimard, 2010), 22 e segs. Uma crescente erosão do princípio da separação de poderes desde o fim do século XIX, sob o ataque da hegemonia de um poder governamental, prioritário e tendencialmente uno, expressão da necessidade de um Estado empreendedor e conformador da sociedade, não deixou de ser contemporaneamente notada entre nós – José Tavares, *Do Poder Governamental no Direito Constitucional Português* (Coimbra: Imprensa Académica, 1909).

<sup>17</sup> Pode ver-se, de novo, por todos, Marcel Gauchet, *À l'épreuve des totalitarismes, L'avènement de la démocratie III...*, 189 e segs.

<sup>18</sup> Poderia pensar-se também nas reinterpretações de fundo idealista-hegeliano do Liberalismo que nesta época se afirmariam no segmento intelectual que transportava a própria tradição filosófico-política liberal – na *Storia del liberalismo europeo* de Guido de Ruggiero, livro preparado entre 1921 e 1924 e publicado em 1925 (ver, por exemplo, a 2.ª ed. – Milão: Feltrinelli, 1966), in L. T. Hobhouse, *Liberalism* (Londres/Nova Iorque/Toronto: Oxford University Press, 1911, com reimp. 1944, designadamente). Sobre isto, ver Richard Bellamy, «Idealism and

Por outro lado, em vastas zonas do mapa da Europa, o Estado-Nação não era ainda uma realidade ou uma realidade plenamente existente, estando em causa processos de formação estatal-nacional de arranque relativamente recente ou recentíssimo e ainda *in fieri*, e/ou não existia uma tradição liberal(-parlamentar) local enraizada ou verdadeiramente consolidada.<sup>19</sup> No pós-I Guerra Mundial, foi frequente a instituição simultânea *ex novo* da liberal-democracia e do Estado-Nação, com a liberal-democracia a ser inclusivamente declinada em moldes «hiperdemocráticos» (parlamentarismo de assembleia); sobre os novos regime liberais-democráticos pesando assim a ausência de uma base de *likemindedness* nacional que pudesse funcionar como sua condição de possibilidade, bem como a gigantesca tarefa de construção estatal-nacional.<sup>20</sup> Noutros casos, a ordem liberal não havia logrado estabelecer-se, no olhar de partes importantes da comunidade política, como regime de carácter nacional, com as instituições representativas a veicularem (militantemente) um «espírito» contrário ao *ethos* observado por essas partes.<sup>21</sup>

Foi no grande quadro acabado de esquiçar, contra um pano de fundo de crises políticas locais-particulares mais ou menos intensas – crises sociopolíticas; (político-)institucionais; cosmovisionais e teológico-civis; de existência estatal-nacional em sentido estrito – que certas forças «sociais» ligadas, «existencial» ou «ideologicamente», à realidade Estado-Nação (ao momento do Estado-aparelho e/ou ao momento do Estado-comunidade), interpre-

---

liberalism in an italian 'New Liberal Theorist': Guido de Ruggiero's History of European Liberalism», *The History Journal*, vol. 30, n.º 1 (1987): 191-200.

<sup>19</sup> Como acentuou Michael Mann em *Fascistas...* (ver o capítulo 2).

<sup>20</sup> Eric Voegelin, «Race and state (1935)»..., 45. Ver Mark R. Thompson, «Building nations and crafting democracies – competing illegitimacies in Interwar Eastern Europe», in *Authoritarianism and Democracy in Europe, 1919-1939 Comparative Analyses*, eds. Dirk Berg-Schlosser e Jeremy Mitchell (Houndmills/Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2002), 20-39.

<sup>21</sup> Acerca da identificação entre o «liberal-democrático» e o «nacional» como base última da estabilidade dos regimes liberais-representativos ou liberais-democráticos (e da precocidade e solidez da mesma nos EUA, na Grã-Bretanha, e na Holanda, por exemplo), ver de Charles Taylor, *Philosophical Arguments* (Cambridge, Massachusetts/Londres: Harvard University Press, 1995), 302, nota 17, e «Alternative futures: legitimacy, identity, and alienation in late-twentieth-century canada», reimp., in Charles Taylor, *Reconciling the Solitudes: Essays on Canadian Federalism and Nationalism* (Montréal: McGill-Queen's University Press, 1993), 98 e segs.